



Quais são as opções de garantia contra riscos do transporte de carga?

Além do custo da mercadoria transportada, os proprietários de carga também poderão incluir no seguro as **coberturas** de lucros esperados, frete, impostos e outras despesas.

A garantia de indenização para prejuízos decorrentes de operações de carga e descarga não está automaticamente incluída no seguro de transportes. Essa cobertura precisa ser solicitada expressamente (por escrito) à seguradora.

Da mesma maneira, foi desenvolvida uma cobertura complementar, facultativa, para roubo e furto de cargas, especialmente no transporte rodoviário nacional. A abrangência dessa cobertura garante o desaparecimento da carga e do veículo, sendo conhecida como "desvio de carga".

O seguro de transportes protege a carga contra os mais diversos tipos de riscos. Oferece coberturas básicas e adicionais, além de cláusulas específicas que abrangem os meios de transporte terrestre, sobre a água (mar, rios e lagoas), aéreo e ferroviário, em qualquer parte do território nacional e internacional, em operações de importação ou exportação.

Mas, existem também os riscos excluídos que não contam com a garantia do seguro. As exclusões, obrigatoriamente, têm que constar na **apólice**.

As apólices seguem as condições contratuais do plano padronizado definido pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), com regras mínimas para esse ramo de seguro. No entanto, podem ser incluídas coberturas não previstas nas condições padronizadas, além de alterações que sejam necessárias devido à modificação do risco.

Quais coberturas existem no mercado?

As principais **coberturas** que podem ser contratadas no seguro de transporte de carga são: básicas, adicionais e de responsabilidade civil. Cada uma dessas modalidades se desdobra em especificações particulares para os diferentes tipos de risco, carga, rota e mercadoria.

A contratação das coberturas básicas, determinadas na apólice padronizada que a Superintendência de Seguros Privados (**Susep**) – autarquia que fiscaliza e regulamenta o setor – estabeleceu, é obrigatória.

Dependendo do tipo de mercadorias ou bens, o seguro da carga deve ser contratado nas modalidades das coberturas básicas restritas C ou B, ou pela cobertura básica ampla A, definidas pela Susep, além de conter cláusulas específicas para determinados tipos de mercadorias ou bens, ou destinos, ou meios de transporte.

Básicas

Cobertura básica ampla A

Com esta proteção, o segurado – no caso, o proprietário da carga – tem a garantia de ser indenizado dos prejuízos que tiver com a carga transportada.

No entanto, existem riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis, ou seja, ocorrências e perdas às quais o seguro não dá cobertura.



O seguro também cobre:

- avarias e despesas de recuperação da carga; e
- despesas que o segurado tiver com o transporte da carga para o local correto de entrega, quando houver erro no percurso, além de reembolso de gastos com descarga e armazenamento que se fizerem necessários. Mas, a seguradora fica isenta da indenização na hipótese de culpa do segurado ou de seus empregados, e também em caso de inadimplência.

Cobertura básica restrita B

O seguro cobre danos à carga, decorrentes de:

- incêndio, raio ou explosão;
- encalhe, naufrágio ou afundamento do navio ou embarcação;
- capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- colisão, queda e/ou aterrissagem forçada de aeronave, devidamente comprovada;
- descarga da carga em porto de arribada;
- carga lançada ao mar;
- perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- perda total ou parcial, devido à tempestade no mar e/ou de arrebatamento;
- inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas durante a viagem terrestre;
- desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos durante a viagem terrestre;
- terremoto ou erupção vulcânica; e
- entrada de água do mar, lago ou rio na embarcação ou no navio, veículo, contêiner, furgão ou local de armazenagem.

Essa cobertura abrange, ainda:

- Danos ou gasto extraordinário para salvar o que for possível do navio, em bom estado, ou da carga transportada, além de despesas de salvamento ou recuperação da carga, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis que as regulem, e que tenham sido provocadas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nos riscos excluídos.
- Despesas que o segurado tiver que pagar para o transportador, por força da chamada cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por aquele seguro.
- Em caso de reclamação do transportador, com base nessa cláusula, o segurado deve avisar formalmente a seguradora que, por direito, vai defendê-lo, arcando com as custas judiciais e honorários de advogado.
- Despesas que o segurado tiver com o transporte da carga para o local correto de entrega, quando houver erro no percurso, além de reembolso de despesas com descarga e armazenamento que se fizerem necessárias. Mas, a seguradora fica isenta da indenização na hipótese de culpa do segurado ou de seus empregados, e também em caso de inadimplência.

Cobertura básica restrita C

O seguro cobre danos à carga, decorrentes de:

- incêndio, raio ou explosão;
- encalhe, naufrágio ou afundamento do navio ou embarcação;
- capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;



- abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- descarga da carga em porto de arribada;
- carga lançada ao mar;
- perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- perda total decorrente de tempestade no mar e/ou de arrebatamento pelo mar. Essa cobertura também abrange:
- Danos ou gasto extraordinário para salvar o que for possível do navio, em bom estado, ou da carga transportada, além de despesas de salvamento ou recuperação da carga, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis que as regulem, e que tenham sido provocadas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nos riscos excluídos.
- Despesas que o segurado tiver que pagar para o transportador, por força da chamada cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por aquele seguro.
- Em caso de reclamação do transportador, com base nessa cláusula, o segurado deve avisar formalmente a seguradora de que, por direito, vai defendê-lo, arcando com as custas judiciais e honorários de advogado.
- Despesas que o segurado tiver com o transporte da carga para o local correto de entrega, quando houver erro no percurso, além de reembolso de despesas com descarga e armazenamento que se fizerem necessárias. Mas, a seguradora fica isenta da indenização na hipótese de culpa do segurado ou de seus empregados, e também em caso de inadimplência.

Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis

- Atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos.
- Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado.
- Insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado. Inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo segurado ou seus prepostos.
- Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado.
- Atraso, mesmo que seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob cobertura de avaria grossa e despesas de salvamento.
- Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave.
- Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade.
- Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa.
- Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.
- Danos morais.
- Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais.
- Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do



consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

- Ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético.
- Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e exata data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- Aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.
- Quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas.
- Oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.
- Variação de temperatura.
- Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

Além das exclusões acima, acrescentam-se os seguintes riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis para as coberturas restritas B e C:

- danificação ou destruição voluntária do objeto segurado, ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé.

Existem outros riscos excluídos, mas que podem ter **cobertura** mediante a contratação de **apólice** específica ou acréscimo de cláusula que especifica os seguintes tipos de garantia:

- transbordo e desvio de rota voluntários;
- quebra, nos seguros de cristais e vidros;
- guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou revolta civil, ou qualquer ato de hostilidade contra ou promovido por outro país;
- captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção – à exceção de atos de pirataria – e suas consequências, ou mesmo tentativas;
- confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra deixadas no lugar onde houve um conflito;
- grevistas, trabalhadores em lock out (redução do ritmo de trabalho como alternativa à greve de trabalhadores), distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- impostos.

Riscos sujeitos à consulta prévia (coberturas A, B e C)

Os riscos, a seguir, poderão estar cobertos no seguro mediante consulta prévia, formalizada por inclusão de cláusula especificando a cobertura e pagamento de prêmio adicional:

- transbordo e desvio de rota voluntários;
- guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil delas resultantes, ou qualquer ato de hostilidade de/ou contra uma potência beligerante;
- captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando a essas atividades;
- confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- minas, torpedos e bombas ou outras armas de guerra abandonadas;
- grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- obrigações tributárias.



Coberturas adicionais

Cobertura adicional para embarques aéreos sem valor declarado

Para ampliar a responsabilidade da seguradora em relação à carga transportada por via aérea, sem valor declarado no documento de conhecimento de embarque, o interessado pode pagar um **prêmio adicional**.

O pagamento do prêmio adicional do seguro retira as limitações determinadas pela Convenção de Varsóvia, de 1929, e do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ambos permitem às seguradoras indenizarem perda, dano ou atraso na remessa da carga transportada por valor correspondente à quantia fixada para a responsabilidade da companhia transportadora aérea nesses casos. Vale lembrar que essa quantia sempre é bem abaixo do valor das mercadorias transportadas.

Essa **cobertura**, no entanto, está sujeita a uma **franquia** – coparticipação do segurado no caso de ocorrer algum acidente que danifique ou leve à perda da carga transportada.

Cláusula específica para cobertura adicional para embarques aéreos sem valor declarado

As **apólices** do seguro de transporte aéreo de carga, quando não é contratada a cobertura adicional para as mercadorias embarcadas sem valor declarado, limitam a cobertura ao valor que a transportadora aérea paga em casos de perda, dano ou atraso na remessa da carga transportada.

O valor da indenização fica quase sempre abaixo da avaliação das mercadorias. A Convenção de Varsóvia, assinada em 1929, e o Código Brasileiro de Aeronáutica estabelecem o limite correspondente a US\$ 20,00 por quilograma de mercadoria transportada.

Cláusula específica de franquias para os seguros de transportes internacionais e nacionais (exceto operações isoladas e transportes terrestres nacionais)

Os contratos de seguro de transportes de carga, em geral, incluem uma franquias no caso de perdas ou danos parciais das mercadorias. Isso significa que o segurado participa com uma parte dos prejuízos, de acordo com o percentual determinado na apólice.

A dedução da franquias do valor da indenização a ser paga pela seguradora pode ser feita separadamente por mercadoria transportada no mesmo veículo, desde que isso seja possível e que as quantias declaradas na fatura estejam especificadas.

A franquias não será aplicada no caso de ocorrer perda total do embarque, ou um dano particular que tenha cobertura garantida pela cobertura básica restrita C, referente a:

- incêndio, raio ou explosão;
- encalhe, naufrágio ou afundamento do navio ou embarcação;
- capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- descarga da carga em porto de arribada;
- carga lançada ao mar;
- perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e



- perda total decorrente de tempestade no mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

O segurado também fica isento da franquia nas seguintes circunstâncias:

- avarias graves e despesas de salvamento da carga;
- seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres que são regidos por cláusula específica;
- extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. É considerado extravio o desaparecimento de bens ou volumes inteiros de mercadorias, embalados juntos de forma indivisível;
- perda total de volumes, desde que cada um destes tenha sido discriminado na fatura comercial, com indicação do valor. A isenção de franquia, no entanto, não se aplica para mercadorias a granel, sem embalagem ou que não possam ser separadas do todo; e
- perda total de volumes faturados com valor único, sem identificação de seu conteúdo.

Responsabilidade civil

Os seguros de responsabilidade civil têm **coberturas** variadas, conforme o meio de transporte, as características da carga e os riscos envolvidos.

Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C)

Seguro obrigatório, contratado pelo transportador. Cobre prejuízos causados nas mercadorias transportadas sob sua responsabilidade, na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo por Desaparecimento de Cargas (RCF-DC)

Seguro facultativo, destinado aos transportadores rodoviários, envolvendo também o roubo do veículo. Cobre prejuízos do roubo da carga, praticado com grave ameaça ou violência, ou do "desaparecimento" das mercadorias transportadas executado por bandidos em ações que vão da apropriação indébita ao sequestro, passando por estelionato, furto simples ou qualificado e extorsão.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Carga (RCTA-C)

Seguro obrigatório contratado pela empresa aérea de carga. Cobre perdas e danos causados a bens e mercadorias transportados sob sua responsabilidade. Oferece garantia para riscos decorrentes de acidentes aéreos que danifiquem ou causem perda da carga durante o percurso da viagem.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aquaviário de Carga (RCA-C)

Seguro obrigatório contratado pela empresa que realiza transporte de cargas sobre a água (mar, rios e lagoas). Cobre danos e perdas causados a bens e mercadorias transportados sob sua responsabilidade. Oferece garantia para riscos sofridos pela embarcação, decorrentes de encalhe, naufrágio ou afundamento; abalroamento ou colisão, ou contato da embarcação com qualquer corpo fixo ou móvel; e incêndio ou explosão durante o percurso e nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado nos locais de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, mesmo que os objetos segurados se encontrem fora da embarcação.



Seguro de Responsabilidade Civil do Armador – Cargas (RCA-C)

Seguro contratado pelos transportadores marítimos, fluviais e lacustres. Oferece coberturas amplas e restritas, de acordo com a opção do segurado, podendo ser contratado para viagens nacionais e internacionais.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador em Viagem Internacional (RCTR-VI)

Seguro contratado pelo transportador, com cobertura para danos à carga. Em uma única **apólice**, cobre perdas e danos causados a bens ou mercadorias de **terceiros**, transportados sob sua responsabilidade. A cobertura se refere a prejuízos causados por colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador. É muito utilizado por transportadoras que fazem viagens com destino a países do Mercosul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai).

Outras modalidades

Além das **coberturas** já citadas, o seguro de transporte de cargas dispõe de outras especificidades, como:

Seguro de transporte nacional

Seguro obrigatório, com cobertura para riscos de danos causados a todas as mercadorias de propriedade do segurado, pessoa jurídica de direito público ou privado, quando transportadas em território nacional, por veículos próprios ou de empresas contratadas. Oferece coberturas mais amplas que o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C)

Seguro de riscos rodoviários

Seguro contratado pelo proprietário da carga. Cobre eventuais perdas e danos, causados por acidentes ou não com o meio de transporte. Para esse seguro existem duas modalidades:

- **Cobertura básica ampla A** – garante o segurado contra todos os riscos a que as mercadorias estão expostas, como colisão, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, extravio de volumes inteiros, desaparecimento total do carregamento e roubo praticado à mão armada, com comprovação de inquérito policial.
- **Cobertura básica restrita C** – a cobertura é praticamente a mesma da anterior, com exceção dos riscos de roubo ou desaparecimento da carga, além de avarias particulares.

Seguro de transporte internacional

Seguro contratado, geralmente, em **apólices** all risks (todos os riscos), ou seja, cobre danos decorrentes do transporte desde o embarque até a entrega final da carga.

Esse tipo de seguro é dividido nas categorias importação e exportação, com possibilidade de contratação de coberturas adicionais para guerras, greves, tumultos, frete, despesas, impostos, lucros esperados para a mercadoria que estiver destinada à revenda ou industrialização e deterioração de carga, entre outras, de acordo com a opção do segurado.

Seguro de importação de mercadorias

Seguro para mercadorias transportadas nos diferentes modais, em operações de importação. Não é um seguro obrigatório, mas oferece garantias importantes ao negociador responsável pela mercadoria, que pode ser o vendedor ou comprador, dependendo da condição de venda pactuada.



Seguro de exportação de mercadorias

Seguro para mercadorias transportadas nos diferentes modais, em operações de exportação. Também não é obrigatório.

Oferece, da mesma maneira que o seguro de importação de mercadorias, coberturas básicas em duas modalidades:

- **Restrita** - garante prejuízos de perdas ou danos da mercadoria decorrentes de acidentes com o veículo de transporte.
- **Ampla** - além dos riscos garantidos pela cobertura básica restrita, abrange danos e perdas provocados por causa externa, inclusive causados por operações de carga e descarga, extravio, roubo ou quebra.

Diversidade de coberturas

A complexidade do seguro de transportes decorre da grande variedade de cargas, tipo de transporte, mercadoria, embalagem, perecibilidade, destino, período coberto, tipo de **cobertura** (completa, parcial etc) e índice de sinistralidade (que mede quanto da receita é comprometida com o pagamento de **sinistros**, sendo que quanto mais baixo, menor é a taxa de seguro).

As **apólices** acompanham essa diversidade, com coberturas distribuídas entre básicas – amplas e restritas – e adicionais, além de cláusulas específicas.

Básicas amplas

- Cobertura básica ampla A;
- Cobertura básica ampla para madeiras (carga não acondicionada no convés);
- Cobertura básica ampla para embarques a granel (aquaviários e terrestres);
- Cobertura básica ampla para batata e outros bulbos-raízes;
- Cobertura básica ampla para seguros de transportes aéreos de aves vivas;
- Cobertura básica ampla para animais vivos (exceto embarques aéreos de aves vivas);
- Cobertura básica ampla para bovinos, incluindo reprodução;
- Cobertura básica ampla para mercadorias/bens congelados;
- Cobertura básica ampla para embarques de mercadorias/bens acondicionados em ambientes refrigerados.

Básicas

- Cobertura básica para seguros de transportes de títulos em malotes;
- Cobertura básica para seguros de mostruários sob a responsabilidade de viajantes comerciais;
- Cobertura básica para seguros de mercadorias conduzidas por portadores;
- Cobertura básica para seguros de bagagem;
- Cobertura básica para seguros de operações isoladas.

Básicas restritas

- Cobertura básica restrita B;
- Cobertura básica restrita C;
- Cobertura básica restrita para juta;
- Cobertura básica restrita para borracha natural (excluindo látex líquido);
- Cobertura básica restrita para madeiras (carga no convés);
- Cobertura básica restrita para carvão (embarques aquaviários e terrestres);
- Cobertura básica restrita para transporte de óleo (petróleo) a granel (embarques aquaviários e terrestres);



- Cobertura básica restrita para mercadorias/bens congelados;
- Cobertura básica restrita para embarques de mercadorias e/ou bens acondicionados em ambientes refrigerados.

Adicionais

- Riscos de quebra (somente com a cobertura básica ampla A);
- Extravio (somente com a cobertura básica restrita B);
- Roubo (somente com a cobertura básica restrita B);
- Mercadorias transportadas em veículos do segurado;
- Destruição;
- Benefícios internos;
- Extensão de cobertura e abertura de volumes;
- Prorrogação de prazo de duração dos riscos;
- Riscos de guerra para embarques aquaviários e aéreos;
- Riscos de greves;
- Transbordo e desvio de rota;
- Classificação de navios em viagens internacionais;
- Embarques em navios com denominação a avisar em viagens nacionais;
- Embarques aéreos sem valor declarado;
- Mercadorias em devolução ou redespachadas;
- Lucros esperados;
- Tributos (mercadorias exportadas);
- Tributos (mercadorias importadas);
- Despesas;
- Frete e/ou de seguro.

Cláusulas específicas

- Dispensa do direito de regresso;
- Beneficiário;
- Estipulação de seguro de transportes;
- Mercadorias transportadas em contêineres "padrão ISO";
- Quebra (falta) em mercadorias a granel;
- Aparelhos, máquinas e equipamentos;
- Participação obrigatória/franquia para os seguros de operações isoladas e transportes terrestres nacionais;
- Franquia para os seguros de transportes internacionais e nacionais (exceto operações isoladas e transportes terrestres nacionais);
- Averbções simplificadas para os seguros de transportes nacionais e para os seguros de exportação;
- Averbções para os seguros de transportes de exportação e transportes nacionais;
- Averbção provisória única para os seguros de transportes de importação;
- Averbções simplificadas para os seguros de transportes de importação;
- Averbções para os seguros de transportes de importação;
- Embarques efetuados no convés dos navios;
- Seguros de importação de chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres);
- Embarques aéreos sem valor declarado;
- Bens usados.

Fonte:

<https://www.tudosobreseguros.org.br/tipos-de-coberturas-2/>